



EDITAL

Processo Licitatório N° 0142/2024 **Inexigibilidade de Licitação N° 0023/2024**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Responsável: Veranice Maria Lovatel

Objeto: Contratação da empresa César Oliveira & Rogério Melo para show artístico tradicionalista, a se realizar no dia 28 de setembro de 2024, para evento alusivo ao mês farroupilha.

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Registrada e publicada no dia 06 de outubro de 2022, a Lei Municipal N° 3.461, institui a "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Capinzal/SC, que deverá ser comemorada, anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de setembro, conforme cita a presente legislação:

Art. 2º A "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" será comemorada com cerimoniais cívico-culturais a serem promovidos pelo Poder Executivo



Municipal, com a participação dos tradicionalistas, dos Centros de Tradições Gaúchas e demais entidades a eles vinculadas, além de voluntários que desejem participar, sob a coordenação e organização da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de preservação dos hábitos e costumes do povo sul-rio-grandense e, em especial, das raízes do município, proporcionando a integração cultural e o fomento econômico e turístico

Ainda do que cita a presente lei:

Art. 3º Na comemoração da "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - O desenvolvimento de atividades culturais, com foco no tradicionalismo, nativismo e cívicas em geral, alusivas à cultura tradicionalista rio-grandense;

II - A divulgação e difusão do tradicionalismo, do nativismo e do folclore gaúcho, através de todos os meios de comunicação social;

III - A realização de promoções de palestras, cursos, concursos, apresentações artísticas e narrativas históricas e exposição da literatura alusiva às artes e às tradições;

IV - O incentivo à prática do tradicionalismo e ao esporte de "tiro de laço" como prática esportiva tradicionalista gaúcha;

V - A divulgação das programações das Entidades Tradicionalistas referentes as atividades alusivas à Semana Farroupilha;

VI - Outras de caráter atinente ao objetivo da presente lei.

Considerando também o Art. 4, que permite ao Poder Executivo municipal implementar recursos materiais e financeiros para a consecução dos objetivos da presente Lei, reiteramos e justificamos a contratação do grupo musical tradicionalista "**CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO**" pela oferta diferenciada de uma apresentação condizente com o



evento que acontecerá no dia 28 de setembro de 2024, entre 21h30 e 23h30, no espaço do Parque de Exposições Domingos Pelizzaro.

A dupla musical tem como proposta musical resgatar ritmos, temas e costumes da mais pura música CAMPEIRA do Rio Grande do Sul, levando ao palco uma identidade e definição musical própria, mantendo o compromisso com a tradição, o folclore e a cultura gaúcha.

Importa destacar que o dueto já gravou 14 (quatorze) CDs e três DVDs e, de modo contínuo, tornaram-se uma das duplas de artistas mais prestigiadas no cenário cultural do sul do país. Reconhecimento que ultrapassou as linhas das fronteiras sulistas quando foram conclamados vencedores, na categoria de “Melhor Dupla Regional”, do 25º Prêmio da Música Brasileira, para o qual já foram indicados cinco vezes. Em 2013/2014, pelo CD “Era Assim Naquele Tempo...!”, foram finalistas da 14ª Edição do Latin Grammy, concorrendo com mais de 9.400 inscritos de toda América Latina.

Ao longo de suas trajetórias, César e Rogério foram conquistando um público cativo e crescente, distribuído em todas as faixas etárias e segmentos da sociedade, que coloca seus discos entre os mais bem vendidos do Estado e já lhes renderam um Disco de Ouro. A Dupla numa crescente constante, consolida grande prestígio perante a crítica e a imprensa tendo sido eleitos duas vezes “Melhor Grupo Nativista” pelo Diário Gaúcho, através de votação popular. Sua popularidade também lhes consagrou como âncoras do programa “Desafio Farroupilha”, um reality show da RBSTV, que teve várias edições e foi um sucesso de audiência.



César Oliveira e Rogério Melo já ultrapassaram a marca de 20 anos de carreira e para comemorar este marco prepararam com muito cuidado a obra: "Na Essência", um projeto com músicas de Anomar Danúbio Vieira, parceiro de longa data e um irmão de arte e ideal.

Com a Dupla os projetos são dinâmicos e constantes, por isso, as novidades são crescentes, sempre com o intuito de atender as expectativas de seu fiel público. Além disso, o grupo possui uma trajetória particular no contexto tradicionalista, enaltecendo este segmento musical de maneira poética e sem igual, traduzindo poesia em música.

Neste mesmo contexto, pensando na inovação e qualidade do evento, buscamos a contratação de uma banda especializada em promover um show que corresponda às expectativas de toda a população, tudo isso com o objetivo de tornar o tradicionalismo gaúcho mais latente em nossa cidade.

Tendo em vista a legislação municipal a se cumprir, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, através da Diretora de Cultura requer a contratação da empresa acima citada para firmar os laços da população capinzalense com o tradicionalismo gaúcho.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, solicitamos a empresa notas fiscais e demais documentos de trabalhos semelhantes realizados em outras entidades para que se comprove que os valores estão condizentes e que estão sendo comercializados para outras instituições e/ou prefeituras.

Importante informar que os demais comparativos de preço estão com valores de 18.000,00 (dezoito mil reais) e 19.000,00 (dezenove mil reais), contudo, os contratos e cotações são claras quanto a duração do show com as demais entidades, onde as mesmas contrataram a empresa para evento com 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração e o município de capinzal está contratando o grupo musical para 2h (duas horas), sendo assim, o valor conseqüentemente aumenta.

Para comprovar a vantajosidade da contratação para o município, bem como provar que a empresa não está superfaturando o show, foi realizado a conta abaixo:

Valor Total / Tempo de duração do show = Valor Hora



Município de Concórdia: 19.000,00/ 1,5h = 12.666 hora + 6.333 meia hora = **TOTAL 19.000**

Município de Aramberê: 18.000,00/ 1,5h = 12.000 hora + 6.000 meia hora = **TOTAL 18.000**

Município de Capinzal = 20.000/2h =10.000 a hora = **TOTAL 20.000**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Un	Show artístico tradicionalista do grupo musical tradicionalista CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO, para a realização da Semana Farroupilha 2024, a ser realizado no dia 28 de setembro, no Parque de Exposições Domingos Pelizarro. <i>IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada.</i>	20.000,00	20.000,00

A empresa declarou, em cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, que na proposta estão inclusos os custos do cachê do artista, dos músicos/banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 0 – DIRETORIA DE CULTURA

Reduzido: 135 - 0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2069 – Eventos anuais da cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos: 100% MUNICIPAIS

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.



Capinzal-SC, 12 de setembro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Município de Capinzal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório N° 0142/2024

Inexigibilidade de Licitação N° 0023/2024

CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Objeto: XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Un	Show artístico tradicionalista do grupo musical tradicionalista CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO, para a realização da Semana Farroupilha 2024, a ser realizado no dia 28 de setembro, no Parque de Exposições Domingos Pelizarro. <i>IMPORTANTE: O município não se</i>	20.000,00	20.000,00



			<i>responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada.</i>		
--	--	--	---	--	--

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após a execução/fornecimento**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.



3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.



3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

XX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo execução no dia 28 de setembro de 2024.**

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência:** _____, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente atuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.



6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.



6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:

Portaria nº 0015/2024 – Fiscais de Contrato

Nome	Entidade	Telefone	E-mail
Witor Mateus de Jesus	Secretaria da Administração e Finanças	49 3555 8707	admlicita@capinzal.sc.gov.br
Camila Ferrari	Secretaria da Saúde	49 3555 8791	comprasaude@capinzal.sc.gov.br



Odair José Thomé	Secretaria da Assistência Social	49 3555 3526	admsocial@capinzal.sc.gov.br
Luana de Paula	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura	49 3555 3343	processoinfra@capinzal.sc.gov.br
Kerolin Serafini	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	49 3555 8778	educacaoadm@capinzal.sc.gov.br

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;



VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.



Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXX

CONTRATANTE